



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

0010

TERMO DE REFERÊNCIA nº42/2025

1. OBJETO

1.1. Contratação de Curso de Capacitação “2º Encontro de Pregoeiros e Agentes de Contratação do Mato Grosso”.

Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Cód. Sistema	Cód. CATMA T	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	035.001.0 37	282450-7	Curso: “2º Encontro de Pregoeiros e Agentes de Contratação do Mato Grosso”	Inscrição	04	R\$ 1.800,00	R\$ 7.200,00

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

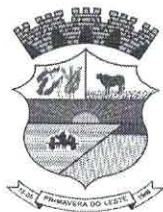
2.1. Art. 74, inciso III, “f” da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. Justificativa da contratação:

3.1. A contratação do curso “2º Encontro de Pregoeiros e Agentes de Contratação do Mato Grosso” tem por finalidade capacitar os servidores designados como pregoeiros, agentes de contratação e demais integrantes da equipe de apoio da Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT, fortalecendo a atuação administrativa e garantindo maior eficiência nos procedimentos licitatórios.

3.2. A capacitação abrangerá conteúdos essenciais relacionados à condução de licitações, à formação e gestão de atas de registro de preços, à fiscalização e gestão contratual, bem como ao cumprimento das normas previstas na Lei nº 14.133/2021, proporcionando maior segurança jurídica, economicidade e efetividade nos processos de contratação pública.

3.3. A medida mostra-se indispensável para que os agentes responsáveis pela condução dos certames e pela fiscalização contratual atuem em estrita conformidade com a legislação vigente, contribuindo para a modernização da gestão de compras públicas, o aprimoramento das práticas administrativas e o fortalecimento do controle institucional no âmbito do Poder Legislativo Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

0011

4. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. O custo total da contratação perfaz a importância de R\$ 7.200,00 (Sete mil e Duzentos Reais).

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão	01	CÂMARA MUNICIPAL
Und. Orçamentária	01.00.1	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
Unidade Executora	01.001	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
Funcional Programática	01.031.0001.2002.0000	MANUTENÇÃO PROGRAMA VALORIZAÇÃO DOS SERVIDORES
Ficha	020	OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Despesa/Fonte	3.3.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Fonte	1.500	***

6. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO CONTRATADO

6.1. A justificativa do preço nos processos de inexigibilidade de licitação deve ser realizada com cautela, razoabilidade e proporcionalidade. Não é possível comparar, de forma direta e objetiva, objetos singulares, em relação aos quais não existe possibilidade de estabelecer critérios objetivos para tal comparação. O curso é para capacitar agente político e servidor da área legislativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

0012

7. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O serviço a ser contratado possui natureza de serviço não continuado, sem utilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

7.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

8. DA JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE DO SERVIÇO

8.1. A presente contratação será feita diretamente, por inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74, inciso III da Lei n.º 14.133.2021, pelos seguintes fundamentos:

8.1.1. Trata-se de serviço técnico profissional especializado;

8.1.2. Possui profissional de notória especialização;

8.1.3. Apresenta serviço a ser prestado de natureza singular.

8.1.4. A escolha do prestador do serviço, **AVANTE – INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO E EVOLUÇÃO HUMANA LTDA**, inscrita no CNPJ no 44.448.585/0001-82, foi feita com base nas seguintes razões:

- a) Conteúdo programático do curso a ser contratado;
- b) Possibilidade de formação de Especialistas em Licitações e Contratos;
- c) Carga horária de horas de aulas com formação teórica e prática.

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

O curso em tela será ministrado pelos **Professores Gustavo Tato, Cynthia Rodrigues, Fernanda Cersósimo e Mara Florêncio**, cujas qualificações estão devidamente anexas neste documento.

10. DA HABILITAÇÃO

A Empresa fornecedora do curso é a **AVANTE – INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO E EVOLUÇÃO HUMANA LTDA.**, inscrita no CNPJ no 44.448.585/0001-82, e de Inscrição Municipal: nº4055700, está devidamente habilitada, nas esferas FISCAL, TRABALHISTA E TÉCNICA, conforme documentos comprobatórios anexos.



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

0013

11. EXECUÇÃO DO OBJETO

11.1. A execução do objeto ocorrerá mediante a participação presencial dos indicados pela Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT, no Curso de Capacitação intitulado “2º Encontro de Pregoeiros e Agentes de Contratação do Mato Grosso”, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

11.2. O curso será ministrado de forma presencial, nos dias 16 e 17 de outubro do corrente ano, no município de Barra do Graças-MT e deverá ser ministrado em local previamente definido e informado pela empresa contratada, com estrutura adequada para a realização das atividades previstas, garantindo ambiente apropriado para o aprendizado e troca de experiências.

11.3. A execução deverá observar o cronograma previamente acordado, que indicará as datas, horários, conteúdo programático, metodologia aplicada e identificação dos instrutores responsáveis, sendo qualquer alteração previamente comunicada e justificada à Administração.

11.4. Compete à contratada zelar pela boa condução do curso, assegurando a qualidade técnica e pedagógica do conteúdo, bem como a adequação dos profissionais que atuarão como instrutores, os quais deverão ter notória especialização e experiência comprovada na temática abordada.

11.5. Eventuais ocorrências que comprometam a execução do objeto deverão ser imediatamente comunicadas à Câmara Municipal, para que sejam adotadas as providências necessárias à regularização.

11.6. Irão participar do curso os seguintes servidores: Jaqueline dos Santos Bordão, Gabriel Matheus Ravanello, Brenda Martins Grubert e Yael Catharine Brandão e Silva.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

12.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa prestar os serviços dentro das especificações recomendadas;

12.2. Efetuar o pagamento, da nota fiscal correspondente, no prazo estipulado, após devidamente atestadas pelo setor competente;

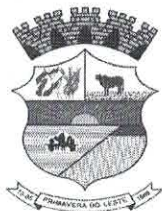
12.3. A CONTRATANTE deverá, a seu critério, e através de Servidor previamente designado, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução do contrato;

12.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o contrato;

12.5. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato;

12.6. Prover o local e equipamentos para a realização e bom desempenho do treinamento;

12.7. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, devendo reportar-se somente



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

0014

aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

13.1. Cumprir os prazos e acordos previstos neste Termo de Referência.

13.1.1. Prestar todos os serviços constantes do objeto deste termo;

13.2. A contratada deverá responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços previstos neste termo de referência;

13.3. Não transferir ou sublocar a outrem, no todo ou em parte, os serviços, objeto deste Termo de Referência, sem prévia anuência da Contratante, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades previstas;

13.4. Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

13.5. Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE, sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execução do objeto contratado, responsabilizando-se por eventual paralisação dos serviços por parte de sua equipe técnica, sendo de sua responsabilidade a continuidade dos serviços sem quaisquer ônus à CONTRATANTE;

13.6. Conduzir seus trabalhos de maneira a não interferir, provocar atrasos ou qualquer limitação nos trabalhos da CONTRATANTE;

13.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, através de servidores designados pelo Contratante;

14. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Na hipótese da ocorrência de quaisquer infrações contratuais ou legais, especialmente de inadimplemento de obrigação pela Contratada, esta estará sujeita às sanções previstas nos artigos 155 e 156, ambos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;



- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.2 DA SUBCONTRATAÇÃO

14.3. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Termo de Referência.

15. DO ACOMPANHAMENTO, GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A gestão e o acompanhamento administrativo do contrato serão de responsabilidade da Contratante, por meio de servidor designado, que verificará o cumprimento dos termos contratuais pela Contratada.

15.2. A fiscalização técnica será realizada sem poder de mando ou controle sobre os empregados da Contratada, cabendo ao fiscal registrar ocorrências e comunicar as providências necessárias à regularização, as quais deverão ser atendidas imediatamente, salvo força maior.

15.3. O fiscal verificará a conformidade dos serviços e alocação de recursos, promovendo o registro



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

0016

das ocorrências e adotando as providências para o cumprimento do contrato, conforme o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

16. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

16.1. Não se aplica a este objeto.


17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

17.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021, com suas posteriores alterações e legislação correlata.

Primavera do Leste - MT, 27 de agosto de 2025.

Elaborado por:


Yael Catharine Brandão e Silva

Assessora de Procedimentos Licitatórios – Portaria 155/2025

1º Titular Setor de Compras - Portaria 237/2025